



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quarta-feira • 30 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 2165

Esta edição encontra-se no site: www.guaratinga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 065, de 29 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 066, de 30 de janeiro de 2019** - Altera o Decreto Nº. 351, de 19 de dezembro de 2018, para reajustar valores do cumprimento das obrigações e recurso pecuniário do Município de Guaratinga com os Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 065, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso de suas competências estabelecidas pelo art. 59, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa;

Considerando que tal medida tem por objetivo disponibilizar um melhor atendimento do cidadão Guaratinguense, bem como a prestação de serviços públicos de excelência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA será de segunda-feira a sexta-feira, e passará a ser dividido em dois turnos, sendo o primeiro das 08:00h às 12:00h, e o segundo das 14:00h às 17:00h.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º:

I – os setores que prestam serviços essenciais e não admitem paralização;

II – os servidores que trabalham em regime de escala;

III – os servidores que, por força de lei, possuam jornada de trabalho específica.

Art. 3º - As Secretarias Municipais, diante de situações peculiares e/ou excepcionais, poderão, mediante edição de Portaria, estabelecer horário de expediente administrativo diferenciado do previsto no art. 1º deste Decreto, respeitada, em todos os casos, a carga horária prevista em Lei.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 182/2018.

Gabinete da Prefeita Municipal, Guaratinga, Bahia, 29 de janeiro de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 066, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Decreto Nº. 351, de 19 de dezembro de 2018, para reajustar valores do cumprimento das obrigações e recurso pecuniário do Município de Guaratinga com os Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médico para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS – de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante interação ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médico para o Brasil, no

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, de 8 de julho de 2013, especial nos arts. 9º, 10 e 11, garantia de moradia, alimentação aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 40/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Guaratinga/BA serão asseguradas alimentação, e moradia.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I. imóvel físico;
- II. recurso pecuniário;
- III. acomodação em hotel ou pousada.

§1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º. Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico, observando os padrões mínimo e máximo da Portaria SGTES/MS nº 300 de 05 de outubro 2017.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado para a finalidade de despesas com moradia dentro do município. Encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5. Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para locação de imóvel mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimo e máximo da Portaria SGTES/MS nº 300 de 05 de outubro 2017.

Art. 3º. O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 4º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I. recurso pecuniário, ou
- II. "in natura.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimo e máximo da Portaria SGTES/MS nº 300 de 05 de outubro 2017.

Art. 6º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 7º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I. abandono ou desistência do Projeto;
- II. desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 11º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 351, de 19 de dezembro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga-BA, em 30 de janeiro de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000